



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
<u>17 / 03 / 26</u>
ÀS <u>15:16</u> Horas
Ass: <u>[assinatura]</u>

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2026

AUTOR: VEREADOR MOISES SCUSSEL (MDB)

**RELATORA: VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL) – VOTO
DESFAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR LÚCIO LANES (PDT): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos desfavoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2026, passa a ter parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos dezessete dias de março de dois mil e vinte e seis.

[assinatura]
Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA RELATORA

PROCESSO: 30/2026

PROJETO DE LEI: 23/2026

VEREADORA RELATORA: LETÍCIA BONASSINA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTOR: VEREADOR MOISÉS SCUSSEL - MDB

EMENTA: “Institui o Programa de Acesso Universal e Gratuito ao Transporte Público Coletivo Urbano (PRO-ACESSUS) para cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, estabelece critérios de elegibilidade e autoriza o uso de recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana para seu custeio.”

A Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relatora do Projeto de Lei 23/2026, Letícia Bonassina (PL), após proceder a análise da proposição acima referida, que **“Institui o Programa de Acesso Universal e Gratuito ao Transporte Público Coletivo Urbano (PRO-ACESSUS) para cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, estabelece critérios de elegibilidade e autoriza o uso de recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana para seu custeio”**, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, visa instituir o Programa de Acesso Universal e Gratuito ao Transporte Público Coletivo Urbano (PRO-ACESSUS) para cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, estabelece critérios de elegibilidade e autoriza o uso de recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana para seu custeio.

Em sua justificativa alega que a proposição encontra seu fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa (Art. 1º, III, CF/88) e na construção de uma sociedade livre, justa e solidária (Art. 3º, I, CF/88) e que o transporte público constitui vetor essencial de cidadania, assegurando acesso pleno ao mercado de trabalho, à saúde, à educação e aos demais serviços públicos essenciais.

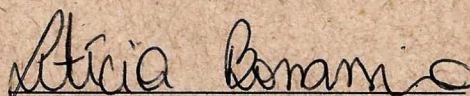
A medida encontra respaldo legal na Lei nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, assegurando que o transporte público seja eficiente, equitativo e orientado ao interesse social. Ao utilizar recursos já existentes no Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, o Programa garante transparência e legalidade, respeitando a prerrogativa do Executivo de regulamentar procedimentos operacionais e concentrando-se na autorização de custeio, sem criação de novos cargos ou estruturas.

O PRO-ACESSUS transcende o caráter meramente tarifário, configurando investimento estratégico em capital humano e social, promovendo a subsistência das famílias e facilitando sua reinserção no mercado de trabalho.

Ocorre que, pela forma aqui exposta, parte-se do princípio de que a independência entre os poderes pressupõe ingerência nos assuntos internos de um Poder pelo outro, inferindo, portanto, ilegítima a iniciativa do Legislativo para a autoria do projeto de lei ora em exame, fato que obsta as demais análises, concluindo-se pela inviabilidade técnica do Projeto de Lei ora em análise, tendo em vista o "vício de iniciativa" da proposição, e, a tentativa de atribuir funções de um Poder sobre outro, ofendendo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto desta Relatora é **DESFAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.



Vereadora **Letícia Bonassina – PL**
Relatora do Projeto de Lei 23/2026